



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06 355/14	
Folha 190	Rubrica

CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO JUDICIAL E PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA - ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 21206.000355/2014-76

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, e a **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. Glauto Lisboa Melo Júnior, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. José Ramão Kuhn Bicca, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS, doravante denominada **CONAB** e do outro lado a empresa **RGC PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA ME** com sede na Rua Barão do Amazonas nº 1185, sala 208, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 11.936.827/0001-28 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Srª Ione Estéla de Lima Reichert, CPF nº 206.496.900-44, CI 6012698244 SSP/RS, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, bem como na apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial da CONAB, impugnação aos cálculos da parte contrária, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para a área jurídica da CONAB e/ou escritórios terceirizados, no âmbito da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, nas ações em que a CONAB figure como autora, ré, assistente e opoente, em qualquer fase processual, ou ainda preliminarmente ao manejo de ações judiciais, conforme especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quanto aos processos trabalhistas, os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

2.1.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, impugnando critérios e valores adotados nos cálculos da parte contrária, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto, de manifestação expressa nesse sentido, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.

2.1.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exime, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.



2.1.3. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da CONAB, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial e apresentando, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pelo(a) contratado(a) e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da CONAB, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial. Caso não tenha elaborado os cálculos de liquidação da CONAB no feito, pela atuação como assistente técnico pericial corresponderá remuneração específica.

2.2. Quanto aos processos cíveis, os serviços a serem contratados têm caráter comum, não exclusivo e compreendem:

2.2.1. Elaboração de cálculos de liquidação de sentenças judiciais e elaboração de pareceres, atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.

2.2.2. Impugnação de valores adotados nos cálculos da parte contrária com elaboração de pareceres, salvo no caso de exatidão destes, que não exige, no entanto de manifestação expressa nesse sentido atendendo à legislação e às orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais, devendo ser observado o prazo fixado pela contratante, assegurado o mínimo de 05 (cinco) dias corridos, e nunca extrapolado o prazo judicial pertinente.

2.2.3. Atuação em feitos judiciais, em caso de necessidade, a critério da contratante, na qualidade de assistente técnico da CONAB, fornecendo, se for o caso, observados os parâmetros legais e técnicos pertinentes, subsídios de impugnação ao laudo produzido pelo perito oficial, assegurado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos. Esclarece-se que, nos feitos em que o cálculo tiver sido elaborado pela Contratada e houver designação de perícia, este deverá funcionar como assistente técnico pericial da CONAB, subsidiar a elaboração de quesitos e, se necessário, apresentará laudo e fornecerá subsídios à impugnação do laudo pericial. Caso não tenha elaborado os cálculos de liquidação da CONAB no feito, pela atuação como assistente técnico pericial, corresponderá remuneração específica.

2.3. Por ocasião de suas manifestações, o(a) contratado(a) deverá executar os seguintes procedimentos básicos, para Processos Trabalhistas e Cíveis:

2.3.1. Leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Gerência Jurídica Regional da CONAB/RS ou ao escritório terceirizado, se houver, em busca de esclarecimentos;

2.3.2. Elaboração de planilhas de cálculo e parecer explicativo-conclusivo, além de outros que venham a ser eventualmente exigidos na decisão judicial.

2.3.3. Os cálculos deverão ser apresentados (entregues) nos prazos determinados, em duas vias: uma escrita (documento) e uma eletrônica, podendo esta ser encaminhada através do e-mail rs.gejur@conab.gov.br, ou outro a ser informado.

2.4. Os serviços atenderão à demanda da Superintendência Regional da CONAB do Rio Grande do Sul (SUREG/RS), com sede na Rua Quintino Bocaiuva nº 57, Porto Alegre/RS, e deverão ser prestados sempre que ocorrerem demandas da Gerência Jurídica Regional/RS.

2.5. Em face da natureza dos serviços e dos prazos judiciais aplicáveis, exíguos, a contratada deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos processos e documentos (recepção e expedição) entre as partes, inclusive promovendo às suas expensas, a retirada e devolução dos processos e/ou documentos junto à Superintendência Regional da CONAB no Rio Grande do Sul e/ou ao escritório terceirizado, bem como a entrega dos cálculos elaborados.

2.6. A Contratada deverá indicar os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, inclusive o pessoal de apoio administrativo (secretária, auxiliar, contínuo, etc), mediante a apresentação de declaração que liste


SANDRO RODIGHIERI
Procurador - OAB/RS 30.252
GEJUR/RS

JEFFERSON MARGUES VIEIRA
Procurador - OAB/RS 63.495
GEJUR/RS



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06 355/14	
Folha	Rubrica
181	

esses profissionais e registre formalmente sua disponibilidade, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da Contratada e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas ajustadas, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria objeto dos serviços (cível e trabalhista), observando, no que tange aos cálculos trabalhistas, os planos de cargos e salários vigentes na CONAB e respectivos regulamentos de pessoal, e ainda as previsões de acordos coletivos de trabalho e congêneres, isso quanto às reclamações trabalhistas de empregados da CONAB, observando o mesmo, no que couber, quanto às reclamações trabalhistas movidas por empregados de prestadoras de serviços em regime de terceirização, e atendendo, sempre, independentemente da matéria, os manuais, instruções normativas, portarias e congêneres editados pelos órgãos jurisdicionais no que se relaciona aos serviços contratados.

3.2. Refazer/aditar/retificar, às suas expensas, os cálculos apresentados em desacordo com a solicitação da CONAB, que, de forma justificada, devolverá imediatamente os trabalhos para fins de conclusão.

3.3. Efetuar a atualização de cálculos judiciais sem ônus para a CONAB.

3.4. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.5. Emitir o faturamento de acordo com os serviços realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal de serviços/recibo, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com a legislação em vigor.

3.6. Realizar outros serviços não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários.

3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, consoante disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/1993.

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

3.9. Possuir sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS durante a vigência do contrato.

3.9.1. Caso a licitante ainda não possua sede, filial ou base operacional em Porto Alegre/RS ou na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, deverá comprovar o atendimento dessa exigência em até 60 dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscal devidamente designado, o que não exime a Contratada da perfeita execução dos serviços.

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

4.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



- 4.4. Rejeitar os serviços executados fora das especificações contratuais.
- 4.5. Aplicar a Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 4.6. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONAB pagará à CONTRATADA, os valores unitários abaixo indicados:

Serviço	Valor Unitário
Processos trabalhistas	
Elaboração de cálculos de liquidação	228,14
Impugnação aos cálculos	203,14
Assistência em perícia	134,38
Processos cíveis	
Elaboração de cálculos de liquidação	223,45
Impugnação aos cálculos	203,14
Assistência em perícia	107,51

5.2. O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 24.439,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 05/10/2015, podendo, por interesse da CONAB, ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

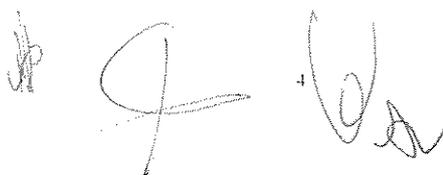
7.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONAB.



8.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, devendo os seus resultados serem impressos e juntados ao processo.

8.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

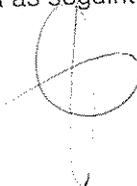
10.1.1. Advertência por escrito, conforme inciso I do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme o inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até (05) cinco anos, conforme o artigo 7º da Lei 10.520/02.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o inciso da IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:



5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da fonte de recurso: 0250022135, natureza de despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

13.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 04/2015, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

13.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB Nº 21206.000355/2014-76, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUREG/RS	
Doc. n.º: 06 355/14	
Folha	Rubrica
183	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

- 15.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.
- 15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 15.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2015.

PELA CONAB:

GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR
Superintendente Regional do Rio Grande do Sul

JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

IONE ESTÉLA DE LIMA REICHERT
Sócia

Testemunhas:

ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, CPF 409.383.360-53, CI 4020819894 SSP/RS

LISÂNDRA BEATRIZ CICERI, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS



4º TABELIONATO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-000 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **JONE ESTELA DE LIMA REICHERT**,
indicada com a seta de uso deste tabelionato do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 07 de outubro de 2015

Genaro Haack Presta - Escrevente Autorizado - 09:28:10 22322473-28220 19
Emot: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0457-01.1500006.34452

05/20/2015

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS